



**LEI N.º 1.163/91**

DATA: 12.09.91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal parcelar débitos com a Fazenda Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) meses os débitos com a Fazenda Pública referentes à Tributos Municipais: Impostos, Taxas e contribuição de melhoria, inscritos em Dívida Ativa até o ano de 1990.

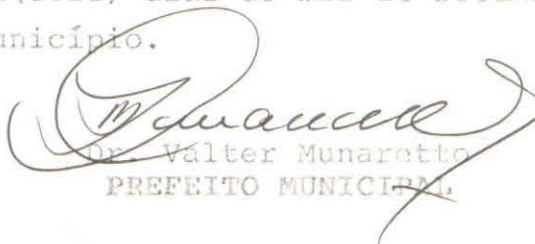
Art. 2º) - O valor do débito corrigido pela BTN até 28 de fevereiro último, incidindo juros de mora equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada, calculados a contar do dia primeiro de março do corrente ano.

Parágrafo Único - Extinguindo-se a Taxa Referencial Diária - TRD, as parcelas vincendas serão reajustadas pelos índices de inflação oficial.

Art. 3º) - O prazo para o contribuinte requerer parcelamento de débitos de que trata o artigo primeiro, será de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 1.991, 103º da República e 36º do Município.

  
Dr. Válder Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Luiz Carlos Buschmann  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO